

**TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE GRAMADO E A EMPRESA CASAGRANDE & MARCO LTDA**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE GRAMADO**, estabelecido nesta cidade, com sede à Avenida das Hortênsias nº 2040, sala 09A, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo de Oliveira Callais, brasileiro, sindicalista e, em representação dos empregados da empresa **CASAGRANDE & MARCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.415.105/0001-93, com endereço, à Rua Garibaldi nº 23, bairro Cento, em Gramado/RS, representada pelo seu diretor, Sr. Sandro Antônio Casagrande, brasileiro, inscrito no CPF nº 639.112.210-53 residente e domiciliado em Canela/RS; conforme Ata de Assembleia Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 2024, às 15h30min, e respectivas listas de convocação e presença, ACORDAM em ajustar o pagamento de remuneração adicional, representada pela “TAXA DE SERVIÇO”, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COBRANÇA DE GORGETA ESPONTÂNEA

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 11% (onze por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO

Conforme regime tributário aplicável à empresa, é autorizada a retenção de 33% (trinta e três por cento) para cobertura de encargos sociais e tributários incidentes ou que venham a incidir, entretanto, no período de vigência do presente instrumento, a empresa opta por reter apenas 30% (trinta por cento), distribuindo o restante aos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Depois de aplicada a retenção legal, conforme acima mencionado, o saldo remanescente será distribuído entre todos os empregados, da seguinte forma:

1. **88%** (oitenta e oito por cento) serão distribuídos entre os empregados do salão, da seguinte forma:
 - **1,8** para o GERENTE GERAL; *(aumento de 0,3 pontos)*;

- 1,5 para GERENTE DE ATENDIMENTO (*nova função*);
- 1,25 para MAITRE;
- 1 para GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO (*reduzido – atualmente não há ninguém na função e haverá contratação de auxiliar*);
- 1 para COORDENADOR DE QUALIDADE;
- 1 para ASSADOR/CHURRASQUEIRO (*estava na cozinha, passou para salão*);
- 1 para GARÇOM PLENO;
- 0,8 GARÇOM INTERMEDIÁRIO;
- 0,7 para GARÇOM INICIANTE;
- 0,5 para COPEIRO PLENO;
- 0,5 auxiliar de ASSADOR/CHURRASQUEIRO; (*nova função*);
- 0,3 para COPEIRO INICIANTE;
- 03 para AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR FINANCEIRO/AUXILIAR DE DP; (*nova função*);
- 0,25 para os AUXILIAR DE COPEIRO;
- 0,25 para CUMINS;
- 0,5 para CAIXA/RECEPCIONISTA (*excluída a função “repcionista” de maneira isolada – todas serão caixas/reacionistas*);
- ¼ ou 0,25 para MOTORISTA.

2. **12%** (doze por cento) serão distribuídos em partes iguais entre todos os empregados da cozinha e demais setores, incluindo-se:

- COORDENADOR DE COZINHA; (*alterada nomenclatura de “chefe de cozinha” para coordenador de cozinha*);
- COZINHEIRO;
- AUXILIAR DE COZINHA;
- AUXILIAR DE LIMPEZA;
- MANOBRISTA;
- RECREACIONISTA.

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem distribuídos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os valores serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220, à exceção dos cargos de gerentes, haja vista tais empregados não registrarem sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor a ser rateado a título de gorjeta espontânea, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da gorjeta em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários.

Parágrafo Terceiro. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o exercício mensal.

Parágrafo Quarto. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

Apenas ajustado o texto para fechamento mensal da taxa de serviço e não diário como constava. Sem alteração nas previsões específicas.

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, observado ainda o seguinte:

- 1. FALTAS JUSTIFICADAS:** quando o empregado que apresentar justificativa legal para a(s) falta(s) participará integralmente dos valores arrecadados a título de taxa de serviço dos dias correspondentes, como se houvesse trabalhado.
- 2. FALTAS INJUSTIFICADAS:** o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.
- 3.** Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA DE GORJETAS – FALTA GRAVE

Por conta da faculdade do pagamento da gorjeta espontânea, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e

produtos oferecidos, as partes estabelecem que constitua falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRAÇÃO DA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A gorjeta ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, dois titulares e dois suplentes, respectivamente, *Alan de Brito Dreher (CPF nº 030.874.910-39)*, *Valmir Verruk (CPF nº 727.724.680-20)*, *Alice Gabriele Jardim (CPF nº 035.566.010-52)*; *Andressa Mathias Hohenturf (CPF nº 011.335.900-47)*, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo.

Parágrafo único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou mesmo suspensos, por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante nova assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único. Declaram os empregados terem ciência de que as filmagens referidas na presente cláusula poderão permanecer gravadas durante 15 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter sua imagem divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Em substituição ao Acordo Coletivo de Trabalho registrado junto a TEM em 16/09/2024 sob o nº RS003024/2024, solicitação nº MR043827/2024 e processo nº 10264.207130/2024-18, as partes firmam o prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Gramado/RS, 1º de janeiro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE GRAMADO
Sr. Rodrigo de Oliveira Callais
Presidente

CASAGRANDE & MARCO LTDA
Sandro Antônio Casagrande

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: